

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2004
(Do Sr. ALOYSIO NUNES FERREIRA)

Altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 2002, dispondo sobre o pagamento de ajuda de custo aos parlamentares no início e no final de cada sessão legislativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual como § 3º :

“Art. 1º (...)

.....

§ 2º No início e no final de cada sessão legislativa, à exceção das de caráter extraordinário, o parlamentar fará jus a uma ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração.

.....(NR)”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo que estamos apresentando tem o propósito de, sem alterar a duração das sessões legislativas ordinárias – que, de certo, é matéria constitucional – extinguir a possibilidade de pagamento de ajuda de custo extra aos parlamentares em face da realização de sessões legislativas extraordinárias.

Esse pagamento tem-se constituído num fator de desgaste do prestígio do Legislativo. Instituída a título de indenização para a compensação de despesas com transporte e outras consideradas imprescindíveis ao comparecimento do parlamentar à Casa, a ajuda de custo, de fato, deixa de fazer qualquer sentido quando se tem em conta o fato de, mesmo em meses de recesso, Deputados e Senadores perceberem a ajuda ordinária para moradia e terem à disposição as verbas para passagem aérea.

Alguns parlamentares e setores de imprensa têm defendido, cortejando a opinião pública, a redução ou a própria extinção do recesso parlamentar, procurando confundi-lo com período de férias. Na verdade, o recesso, que na origem foi concebido como técnica de equilíbrio entre Legislativo e Executivo, constitui-se ainda hoje em ocasião de útil convívio entre o congressista – que permanece congressista mesmo durante o recesso – e os eleitores, além, evidentemente, de oportunidade adequada para o devido descanso dos parlamentares.

O presente projeto, assim, tem como foco não o recesso parlamentar em si, que consideramos salutar e produtivo politicamente, mas sim o pagamento dessa ajuda de custo extraordinária que não encontra nenhuma justificativa razoável em face das demais verbas a que já fazem jus Deputados e Senadores pelo exercício de suas atribuições constitucionais.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da medida proposta.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA